



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 99/ DAPLEN / 2023

13 de dezembro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 91/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à [Proposta de Lei n.º 82/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial», aprovado em votação final global a 30 de novembro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Ao longo do texto foram acrescentados os títulos dos diplomas citados.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se o seguinte título:

Onde se lê: «Procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial»

Sugere-se: «**Cria** a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial **e altera a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação e a inclusão da referência à alteração à Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, de acordo com as regras de legística formal.

Onde se lê: «A presente lei procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR).»

Deve ler-se: «A presente lei **cria** a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), **e altera a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.**»

Artigo 3.º do projeto de decreto

No nº 6:

Tendo em consideração a definição da remuneração ao presidente da CICDR prevista no n.º 2 do artigo 8.º sugere-se a inclusão da referência a essa norma..

Onde se lê: «A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, subsídio ou senha de presença.»

Deve ler-se: «A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, subsídio ou senha de presença, **sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º.**»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 4.º do projeto de decreto

Na alínea j) do n.º 2:

Sugere-se o seguinte:

Onde se lê: «Receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação»

Deve ler-se: «Receber denúncias e **instaurar** abrir os respetivos processos de contraordenação»

Artigo 8.º do projeto de decreto

Na alínea d) do n.º 3

Sugere-se o seguinte:

Onde se lê: «Determinar a abertura de processos de contraordenação e solicitar que o denunciante complete os elementos necessários à sua abertura»

Deve ler-se: ««Determinar instauração de processos de contraordenação e solicitar que o denunciante complete os elementos necessários à sua abertura»:»

Artigo 9.º do projeto de decreto

No n.º 2

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação evitando a repetição do termo “técnico”.

Onde se lê: «Os serviços de apoio são dirigidos pelo mesmo diretor executivo, correspondente a cargo de direção intermédio de 1.º grau.».

Deve ler-se: «Os serviços de apoio são dirigidos **por um** diretor executivo, correspondente a cargo de direção intermédia de 1.º grau.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 10.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação:

Onde se lê: «Por diploma próprio da Assembleia da República são definidas Aas competências dos serviços de apoio à CICDR previstos no artigo anterior e respetivos recursos humanos e financeiros»

Deve ler-se: «As competências dos serviços de apoio à CICDR previstos no artigo anterior e respetivos recursos humanos e financeiros **são definidos por diploma próprio da Assembleia da República.**»

Artigo 12.º do projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se a troca do termo «dirigir» por «dirimir»:

Onde se lê: «A CICDR possui serviços de mediação, para dirigir litígios relacionados com práticas discriminatórias através de um procedimento de mediação a pedido das partes.»

Deve ler-se: «A CICDR possui serviços de mediação, para **dirimir** litígios relacionados com práticas discriminatórias através de um procedimento de mediação a pedido das partes.

No n.º 2

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação:

Onde se lê: «O mediador do litígio é uma terceira pessoa independente e imparcial que tem como principal função a facilitação da comunicação, escolhido por acordo entre as partes e habilitado com curso de mediação na área penal.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: «O mediador do litígio é uma terceira pessoa independente e imparcial, escolhido por acordo entre as partes e habilitado com curso de mediação na área penal, **tendo** como principal função a facilitação da comunicação.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

José Filipe de Sousa e Luís Martins